

da fiscalização com sanitário exclusivo, escritório e sanitário da administração da obra, alojamento, vestiários e sanitários de operários (em número que atenda perfeitamente ao número de funcionários necessários a execução da obra), almoxarifado, oficinas, telheiros para dobragem de ferro e execução de formas, além de masseiras para diversos serviços de preparo para argamassas necessárias à execução dos serviços.

O eventual aproveitamento de construções existentes para funcionamento de instalações provisórias do canteiro de obras ficará a critério da fiscalização, desde que respeitadas as especificações estabelecidas em cada caso e verificado que ditas construções e instalações não interferem com o plano de construção, principalmente com relação à locação.

2.2 Ferramentas e equipamentos

Caberá à CONTRATADA fornecer todo o ferramental, maquinaria e aparelhamento adequados a mais perfeita execução dos serviços contratados, bem como equipamentos de proteção individual de uso obrigatório e ainda equipamentos de proteção coletiva - bandejas protetoras, telamento de fachadas, transporte vertical, andaimes e condutores de entulho - em conformidade com o recomendado na NR-18, além de prover o canteiro de obras de extintores de incêndio em número e locais a serem definidos pela fiscalização.

2.4 Instalações provisórias: água, esgotos, sanitários e energia elétrica

As ligações provisórias de água, energia e esgoto sanitário deverão obedecer às prescrições das concessionárias locais e da municipalidade. A CONTRATADA deverá proceder a todas as ligações provisórias para os serviços a serem executados no canteiro de obra, de tal forma a que não venham a prejudicar a implantação dos